

Proposta No	129046
Modal:	Porta a Porta
Razão Social:	AD SHIPPING AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
Endereço:	TV HARMONIA, 254, SALA 203 / 2
CNPJ/Outros No:	24.875.425/0001-02
Contato:	MICHELLE
Mercadoria:	EMBALAGENS
Carga Perigosa:	NÃO
Carga OOG:	NÃO
Data:	27/03/2025
Tipo de proposta:	Cabotagem
Prazo de Pagamento:	28 dia (s)
Base de Pagamento:	Data emissão da fatura
Regra de Faturamento:	Não Agrupado

REGRAS DE FATURAMENTO:

Observações da proposta: PROPOSTA NAO CONTEMPLA DESOVA DO CNTR NO DESTINO. FRETE CONTEMPLA 8 HORAS LIVRES PARA DESCARGA.

1. TABELAS DE FREE TIME
1.1 Detetion/Demurrage

Categoria	Porto	Terminal	Origem / Destino	Tipo Ctnr.	Moeda	Freetime	Período Excedido		Tamanho	
							De	Até	20	40
Container	PEC		DESTINO		R\$	20 dia(s)	1	999	70,00	130,00
Container	RIG	TECON RIO GRANDE S/A	ORIGEM		R\$	10 dia(s)	1	999	100,00	160,00

1.2 Armazenagem

Categoria	Porto	Terminal	Origem / Destino	Tipo Ctnr.	Moeda	Freetime	Período Excedido		Tamanho	
							De	Até	20	40
Armazenagem	PEC	APM TERMINALS PEC EM OPERACOES PORTUARIAS LTDA	DESTINO		R\$	15 dia(s)	1	999	290,00	290,00
Armazenagem	RIG	TECON RIO GRANDE S/A	ORIGEM		R\$	15 dia(s)	1	999	150,00	150,00

1.3 Estadia de Veículo

Categoria	Porto	Terminal	Origem / Destino	Moeda	Freetime	Período Excedido		Unidade	Valor
						De	Até		
Estadia Veículo	PEC		DESTINO	R\$	008:00 hora(s)	000:01	999:99	Hora	115.00
Estadia Veículo	RIG		ORIGEM	R\$	007:00 hora(s)	000:01	999:99	Hora	115.00

2. VALORES E ROTAS
2.1 Rotas

Porto de Embarque	Porto de Destino	Frequencia	Tempo de Viagem
RIO GRANDE	PECEM	SEMANAL	10 dias

arcará com possíveis custos oriundos dos atrasos por motivos de força maior, casos fortuitos, problemas portuários, greves e outros.

2.2 - Valores

Cidade de Origem	Porto de Origem	Porto de Destino	Cidade de Destino	Tipo de Equipamento	Frete Acordado	Número Entregas	Ad Valorem / GRIS (%)
NOVA SANTA RITA - RS	RIG	PEC	MARACANAU - CE	40 HIGH CUBE	R\$ 13.250,00	1	0,03%

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Valores. Os valores foram calculados especificamente para as condições apresentadas no momento da emissão da proposta e não contêm tributos de qualquer natureza quando aplicável, ii ad valorem e iii Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM. Esses componentes de custo serão discriminados no conhecimento de transporte e deverão ser pagos pela Contratante.

a AdValorem/GRIS - Deverá ser acrescida ao frete a taxa de Ad Valorem acima informada, calculada sobre o valor da mercadoria constante da Nota Fiscal, para fins de seguro. O frete não é calculado sobre o valor da mercadoria, salvo disposição expressa em contrário. Caso o Cliente forneça a Dispensa de Direito de Regresso DDR, o AdValorem não será aplicado, sendo devida neste caso a taxa de GRIS. No caso de ocorrer o vencimento do prazo da vigência da DDR e a contratante não apresentar nova DDR, o valor referente ao AdValorem será aplicado automaticamente independente de qualquer autorização mesmo que a proposta esteja vigente.

b AFRMM – Para as cargas onde houver incidência de AFRMM sobre o transporte de cabotagem, o cliente deverá providenciar o pagamento antes da retirada da carga no porto de destino, conforme alíquotas estabelecidas na Lei 10.893, Art.6º. Cargas transportadas entre portos das regiões Sul e Sudeste tem incidência de AFRMM.

3.2 Os valores poderão ser alterados se, durante a vigência da proposta, ocorrerem mudanças nas condições originais que impactem, de forma direta e comprovada, nos valores das tarifas ora ajustadas. A alteração será previamente comunicada à CONTRATANTE para posterior repasse às tarifas vigentes. Tais variações podem se relacionar, por exemplo, mas não se limitando a: variações relacionadas a Terminal Handling Charges, taxas portuárias, bunker, afretamento tarifas e/ou custos relacionados às atividades de apoio marítimo, custos temporários em decorrência de mudanças nas condições de navegabilidade da rota, custos incorridos com subcontratados retidos para a prestação dos Serviços, pedágios, dentre outros. Nesses casos, a Log-In irá notificar a Contratante com antecedência, apresentando as justificativas para a variação de preços e apresentando os novos valores e a data de início da cobrança. Os novos valores só poderão ser aplicados às operações após o envio da notificação.

Tributos. Se durante a vigência da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculo ou, ainda, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção, suspensão ou redução de tributos, ou se for concedida/revogada decisão judicial que impacte, de forma direta e comprovadamente, nos valores das tarifas ora ajustadas, a alteração será previamente comunicada à CONTRATANTE para posterior repasse às tarifas vigentes, sem alterar a tarifa líquida sem impostos, de modo a neutralizar o impacto, positivo ou negativo, da alteração.

a Para operações rodoviárias realizadas em Manaus-AM, o free time de cavalo será considerado o descrito no item 1.3 deste documento, porém o free time de carreta será de 48 horas. OBS: As operações realizadas na sexta e no sábado estão sujeitas a custos de diária de carreta, em virtude do horário de funcionamento do Terminal Portuário 08:00 às 12:00hrs, o que não permite a retirada da unidade e devolvê-la ao depot em tempo hábil dentro do período do free time 48h.

b Nos casos de 2 entregas ou mais em Manaus, cada entrega deverá possuir peso máximo de 16 toneladas e 47,32m³. Acima desses padrões será acrescido o valor de R\$ 650,00 para entrega excedente. O período livre de estadia para entrega fracionada em caminhão baú é de 3 horas. Após ultrapassado esse período será cobrado o custo de R\$ 190,00/hora adicional. O período livre de armazenagem de pallet no fornecedor fracionado após desova do container é de 5 dias.

c Ultrapassado o período de 5 dias livres haverá a incidência do custo de R\$ 20,00 por pallet por dia. Caso ocorra uma viagem frustrada do caminhão baú será cobrado ao cliente o custo de R\$ 650,00/veículo.

d Nos embarques cuja modalidade seja Porto na origem, é necessário observar que o prazo livre de armazenagem será de acordo com a abertura do gate no Terminal Portuário e caso haja solicitação de antecipação de gate, esta negociação deverá ser tratada diretamente com o Terminal Portuário. O cliente deverá respeitar o prazo limite para entrega do container no Terminal de Origem para embarque. Caso o prazo não seja cumprido, cliente estará sujeito a perda do embarque no navio solicitado e arcará com qualquer despesa decorrente.

e Nos embarques cuja modalidade seja Porto no destino, informamos que as negociações de prazo livre e valores de armazenagem deverão ser feitas diretamente pelo cliente com o Terminal Portuário e na ocorrência de eventuais cobranças ocasionadas por prazos excedidos, estes deverão ser tratados diretamente com o Terminal Portuário.

f Para as modalidades porta, após os períodos livres de armazenagem nos portos de origem e destino, descritos no item 1.2 deste documento, haverá cobrança dos valores de armazenagem conforme valores indicados em nosso site:<https://www.loginlogistica.com.br/wp-content/uploads/2025/02/servicos-adicionais-out-2024-1.pdf>

3.3 Serviços e Custos Adicionais. O valor da proposta abrange todos os custos do serviço conhecidos no momento da assinatura da proposta. Caso custos adicionais comprovados venham a incorrer no serviço, a Log-In poderá repassar tais custos ao cliente, mediante simples notificação prévia. Qualquer serviço adicional solicitado pelo cliente e prestado pela Log-In, além daqueles especificados na proposta comercial, será considerado um serviço extra e estará sujeito a cobrança adicional. Os serviços adicionais mencionados incluem, mas não se limitam a mão de obra extra, material de peção/desova, equipamentos especiais, seguro adicional ou qualquer outro serviço não previsto na proposta original. O cliente concorda em ressarcir a Log-In pelo valor total dos serviços adicionais prestados, de acordo com as tarifas estabelecidas pela Log-In. O limite máximo para o ressarcimento será de até 30, acrescido ao valor total da nota fiscal referente aos serviços contratados inicialmente. Em caso de custos oriundos de exigências de autoridades e órgãos reguladores o valor será de responsabilidade do cliente e cobrados como custo extra. Caso não haja retorno do demonstrativo de custos no prazo de 5 cinco dias úteis, ou outro aprovado na FAC - Ficha de Análise de Crédito, compreende-se que não há questionamentos e o valor será faturado.

3.4 Nos casos em que for contratado o serviço de estufagem ou desova, os materiais de peção caso necessários não estão inclusos, exceto quando expressamente previsto. Caso o período utilizado no serviço de envio de mão de obra ajudantes/conferentes ultrapasse o horário comercial, será cobrado um adicional noturno de 30 sobre o valor do serviço prestado.

3.5 Refaturamento. Caso haja necessidade de refaturamento em decorrência de erro, ação ou omissão do Cliente, este será responsável por arcar com todos os custos inerentes, como, mas não se limitando a: taxa de refaturamento, taxas de cancelamento e reemissão de CT-e, dentre outras.

3.6 Prazos Gratuitos. A Contratante entende e concorda que a Log-In poderá dispor de prazos gratuitos para estadia, armazenagem e permanência de carretas que contenham Carga endereçada ao destinatário final dos contêineres, conforme disposto no cabeçalho desta proposta. Ultrapassados os prazos estipulados, as eventuais despesas serão de exclusiva responsabilidade da Contratante, pagas de acordo com as tarifas então praticadas. Este item somente vigorará enquanto os prazos livres de despesas forem concedidos à Log-In. Na hipótese de modificação ou cancelamento das condições de armazenagem/estadia/permanência de carreta concedidas, os custos adicionais serão repassados, via aumento de frete, à Contratante.

i Detenção: A contagem desse período inicia-se na saída do contêiner vazio do terminal/depot de origem e termina quando o contêiner é entregue cheio ao Terminal Portuário.

ii Demurrage: A contagem desse período inicia-se na descarga do contêiner no Terminal Portuário e encerra na devolução do contêiner vazio no terminal/depot de destino para as operações com modalidade porto. Para modalidade porta será considerado o fim da operação rodoviária.

iii Ultrapassado o período livre de detenção e demurrage descritos no cabeçalho, serão cobrados a título de sobrestadia do contêiner os valores diários indicados em nosso site:<https://www.loginlogistica.com.br/wp-content/uploads/2025/02/servicos-adicionais-out-2024-1.pdf>

iv Estadia coleta/entrega - Ultrapassado o free time para coleta ou entrega, haverá cobrança de estadia conforme valores indicados em nosso site:<https://www.loginlogistica.com.br/wp-content/uploads/2025/02/servicos-adicionais-out-2024-1.pdf>. E em caso de fração de hora ultrapassada será considerado como hora inteira. Para faturamento das horas excedidas serão utilizadas as Ordens de Serviços, considerando o horário programado e fim da operação.

3.7 A data base de pagamento para os fretes contratados será a data de emissão do CT-e. Para clientes que demandem condições especiais de faturamento, as mesmas devem ser previamente negociadas e mencionadas neste acordo.

3.8 O embarque das cargas estará condicionado à prévia aprovação de crédito, salvo pagamento antecipado.

3.9 Na hipótese de ocorrer entre as Partes eventual discordância quanto ao valor do documento de cobrança apresentado, a CONTRATANTE pagará a quantia incontroversa, no prazo contratualmente estipulado, ficando a parcela restante a ser paga após a solução de uma controvérsia. Caso seja constatado faturamento a maior, fica estabelecido que o montante cobrado equivocadamente será ressarcido à CONTRATANTE por meio de transferência bancária. Na hipótese de a CONTRATANTE questionar o valor faturado e ser apurado que o valor em discordância é efetivamente devido pela CONTRATANTE, fica estabelecido que o referido valor será devidamente pago, com os devidos acréscimos legais.

3.10 Caso ocorra atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, serão cobrados multa de 2% por cento em cima do valor total e juros de mora de 1% por cento por cada mês de atraso e correção monetária pelo índice IGPM ou IPCA, a critério da Log-In, calculado pro rata die sobre o valor originalmente devido pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento. Decorridos 45 quarenta e cinco dias consecutivos da data de vencimento de qualquer pagamento devido à Log-In, a CONTRATANTE estará sujeita, além dos encargos, à negativação nos órgãos de proteção ao crédito, protesto de título na praça de São Paulo, ou outra a critério da Log-In. Ainda, todos os custos de cobrança extrajudicial ou judicial correrão por conta da Contratante, incluindo os eventuais honorários advocatícios.

3.11 Após 60 sessenta dias consecutivos contados da data de vencimento, sem prejuízo da cobrança dos encargos, fica facultada à Log-In a imediata suspensão dos Serviços, mediante simples notificação escrita a ser entregue à CONTRATANTE, até a integral regularização da inadimplência.

3.12 A CONTRATANTE reconhece que qualquer alteração de seus dados, inclusive endereço eletrônico, deverá ser comunicada à Log-In para evitar qualquer contratempo relacionado ao procedimento de faturamento previsto neste Acordo. Ademais, a Contratante entende e concorda que é vedado a extração de glosas em face da Log-In.

3.13 Eventuais custos e multas não previstos em proposta, serão repassados quando cobrados pelos nossos fornecedores, com prévio aviso. Desta forma, para clientes que utilizam processo de liberação prévia para que a Log-In siga com o faturamento e envio dos documentos de cobrança, no caso de ausência desta ou falta de correção no processo em caso de divergência em 3 (três) dias úteis a Log-In seguirá com o faturamento. Salvo condição previamente negociada e descritas na FAC - Ficha de Análise de Crédito, anexo I deste documento.

3.14 Os depósitos de clientes serão baixados automaticamente para os títulos mais antigos, visando trazer efetividade ao processo de conciliação de recebíveis. Os pagamentos via boleto são associados ao respectivo título diretamente. A área de crédito e Cobrança, através do e-mail: credito.e.cobranca@loginlogistica.com.br, está disponível para sanar dúvidas ou tratar situações especiais.

3.15 Toda e qualquer cobrança, em geral, será realizada em moeda nacional, podendo a Log-In utilizar, a seu critério, o índice de conversão PTAX do dia da emissão ou do dia anterior à emissão do documento de cobrança.

4. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. Solicitamos que as reservas de espaço sejam feitas com, pelo menos, 4 dias de antecedência à data programada para a saída do navio.

4.2. Solicitações de coleta com reserva confirmada deverão ser feitas com, no mínimo 36 horas de antecedência à data desejada para a realização da operação.

4.3 Para todos os embarques é necessário o recebimento de:

i Nota Fiscal da mercadoria em arquivos .xml e .pdf

ii VGM, declarado ou informado

iii GAE preenchida

4.4 Para embarque de cargas perigosas é necessário o recebimento de:

i Reserva. Ao realizar o Booking, os seguintes documentos devem ser disponibilizados devidamente preenchidos.

a DCA Dangerous Cargo Application, disponível mediante requisição no GRC ou pelo Portal do Cliente

b FISPQ Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos

Obs.: Todos os campos do DCA devem ser preenchidos com as informações básicas da carga perigosa. Após o envio da documentação, a solicitação passará por uma análise interna para aprovação ou rejeição do embarque.

ii Embarque. Após aprovação de transporte da carga, além dos documentos anteriormente citados, serão necessários para o embarque:

a DANFE Nota Fiscal

b VGM, declarado ou informado

c GAE preenchida

d MDGF Multimodal Dangerous Goods Form

e Declaração de Mercadorias Perigosas

f FISPQ ou MSDS

g Certificado de Homologação de Embalagem modal marítimo – Se aplicável a ONU

h Certificado do Isotank - se aplicável

i Certificado do flexitank - se aplicável

j Declaração de Expedidor

4.4.1. Os procedimentos são aplicáveis a todos os Clientes da Log-In, ainda que para embarques pontuais de carga perigosa. É de responsabilidade do Cliente tomar todas as medidas e providências necessárias em virtude da entrega à log-in de carga perigosa, de acordo com as legislações nacionais e internacionais.

4.4.2. Considerar-se-á como Carga Perigosa aquela composta por qualquer produto, resíduo ou substância nociva, perigosa, explosiva, comburente, inflamável, tóxica, corrosiva, irritante, sensibilizante, cancerígena, mutagênica, ou que possa, efetiva ou potencialmente, de qualquer forma, causar dano a pessoas, bens e/ou ao meio ambiente

4.4.3. Eventuais descumprimentos de tais obrigações autorizam a Log-In a recusar o embarque, sendo certo que o aceite do embarque não exime o Cliente de sua responsabilidade pela adequação e exatidão das informações geradas pelo Cliente.

4.4.4. Eventuais descumprimentos do cliente de suas obrigações ensejarão a cobrança de penalidade no valor de US\$10,000 dez mil dólares americanos, por evento/não aplicada para cargas classificadas como NÃO PERIGOSA/IMO.

4.5 Para embarque de cargas Reefer é necessário o recebimento de:

i DANFE Nota Fiscal

ii VGM, declarado ou informado

iii GAE preenchida

iv Carta de Temperatura

4.6. Viagem Frustrada: A CONTRATADA poderá executar o processo de viagem frustrada para veículos que estejam aguardando processo de carga/descarga no local de operação a partir da 49ª hrs da chegada do veículo no local de operação. Os custos de viagem frustrada serão cobrados conforme tabela constante em nosso site: <https://www.loginlogistica.com.br/wp-content/uploads/2025/02/servicos-adicionais-out-2024-1.pdf>, nas eventualidades descritas no anexo I deste documento, mas não se limitando a estas, incluindo o cancelamento de pedido de coleta com prazo inferior a 24 horas da data inicialmente programada.

4.7. Solicitações de Serviço Programação Rodoviária: o Cliente deverá formalizar a solicitação de programação de atendimento de coleta e entrega em D-3 Dias Úteis da data solicitada de atendimento para que a Log-In realize o planejamento de atendimento rodoviário das cargas.

4.8 Para os serviços com origem 'PORTA': o cliente deverá enviar toda documentação para a Log-In antes do início da prestação do serviço e entregar as DANFES das mesmas ao condutor do veículo quando o serviço se iniciar em qualquer local diferente do Terminal Portuário. Quando o transporte iniciar pelo rodoviário, caso o cliente não envie as NF-e por XML no prazo de 24 horas antecedentes à efetivação da coleta, a Log-In enviará os DACT-es através de meio eletrônico, e o cliente deverá providenciar a impressão dos mesmos para entrega ao condutor do veículo. A inobservância de tal procedimento impedirá que o veículo deixe as dependências do Remetente/Expedidor da carga, sendo a contratante responsável por todos os valores daí decorrentes.

4.9 Para os serviços com origem 'PORTO': para todos os embarques, o cliente deverá enviar para a Log-In, até o deadline de documentação de cada porto de origem conforme apresentado na confirmação de Booking.

4.10 O cliente deve enviar toda documentação necessária atendendo aos formatos específicos, bem com os endereços informados nas confirmações de booking e comunicados na LOG-AI. O cliente deverá ficar atento aos prazos e aos envios obrigatórios de embarque para evitar qualquer transtorno ou possíveis custos adicionais em sua operação. Caso contrário, todos os custos oriundos da omissão ou inobservância do cliente, serão de sua inteira responsabilidade.

4.11 A Contratante entende e concorda que a programação de embarque fornecida pela Log-In encontra-se sujeita a atrasos decorrentes de fatores climáticos, alteração nas condições de navegabilidade, ato ou fato imputável à autoridade portuária, tráfego intenso e/ou congestionamento de embarcações nos portos de origem e destino, dentre outros que escapem ao controle da Log-In. Ademais, a Contratante entende e concorda que devido as alterações climáticas na região amazônica do Brasil, poderá haver restrição de capacidade na mesma proporção de impacto de tonelagens dos navios, ocasião em que a Log-In, devido a força maior, poderá ficar incapacitada de cumprir com os volumes acordados. Se houver mudança na ordem da sequência de portos ou nos portos físicos de escala, a

Contratante será notificada com a maior brevidade possível, levando em consideração a ocorrência do fato. Se estiverem disponíveis opções alternativas de serviço, deverão ser mutuamente acordadas entre as partes os termos e condições adaptados neste contrato, bem como as mudanças feitas em conformidade, devendo as taxas para a rota alternativa permanecerem iguais a da rota descontinuada.

4.12 Responsabilidade pela devolução total ou parcial da carga. A CONTRATANTE é responsável por viabilizar – mediante a emissão de Nota Fiscal referente à carga em desacordo – o retorno à origem, ou outro procedimento de destinação final das mercadorias, produtos ou itens que tenham sido entregues para transporte em desacordo com as informações presentes nos documentos fiscais e/ou que apresentem avarias no momento da entrega, e que tenham sido recusados, total ou parcialmente, pelo destinatário original dessas cargas. A CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA a documentação fiscal necessária para o retorno da mercadoria à origem ou a outro destino, observando-se a legislação de cada Unidade da Federação envolvida, incluindo eventuais documentos a serem emitidos pelo destinatário original da mercadoria. A CONTRATADA somente iniciará o processo de retorno ou destinação final da mercadoria após o recebimento de todos os documentos fiscais necessários para instruir a nova operação de transporte.

4.13 Caso a Contratante envie cargas em desacordo com a documentação legal ou avariadas, assume total responsabilidade pelos custos e riscos associados a esse transporte, incluindo, mas não se limitando a: i Despesas de transporte adicionais para o retorno das cargas à origem ou a qualquer outra destinação final das mercadorias ii Quaisquer multas, penalidades ou taxas fiscais relacionadas ao transporte realizado em desacordo com a documentação fiscal iii Qualquer dano ou perda das cargas durante o transporte de retorno iv despesas com armazenagem e v Qualquer impacto negativo sobre a capacidade da Contratada de cumprir outros compromissos de transporte de acordo com o contrato. Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos itens anteriores e não informe, em até 5 cinco dias, qual a destinação da carga, a CONTRATADA se reserva ao direito de dar a correta destinação à carga, podendo repassar qualquer custo extra mediante simples notificação à CONTRATANTE.

4.14 De acordo com a Portaria ALF/ITJ n. 100 implantada pelo porto de ITAJÁI, para toda operação de carga perigosa IMO, em qualquer tipo de container embarcado e/ou descarregado pela APM ITAJAI na modalidade PORTA ou PORTO, será OBRIGATÓRIO a realização de escaneamento da unidade e o custo gerado por essa operação será repassado em sua totalidade ao cliente como custo extra.

4.15 O cliente poderá consultar a programação de navios através do site www.loginlogistica.com.br/programacao-de-navios.

4.16 Para embarques de madeira com origem na região amazônica, o cliente deve disponibilizar o DOF - Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA .

4.17 Fica facultado à Log-In solicitar documentos adicionais de origem do produto, conforme o caso.

4.18 Direito de Recusa. A Log-In recusará o transporte de Carga da Contratante sempre que esta não cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas, em especial: i Se houver falha ou avaria na Carga ii Se a Carga estiver visivelmente mal acondicionada ou embalada fora das especificações necessárias ao seu armazenamento e/ou transporte segurosiii Se a Carga, por qualquer razão, colocar, efetiva ou potencialmente, em risco cargas em geral e contêineres já posicionados para transporte, assim como pessoas, bens e o meio ambiente iv Se for proibido o transporte e/ou a comercialização da Carga v Carga Perigosa sem o respectivo formulário padrão [DCA] vi Se a Carga vier desacompanhada de nota fiscal e demais documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e vii Caso no ato da solicitação de booking não haja tempo suficiente para garantir a operação de coleta da carga respeitado prazo de deadline informado no ato da confirmação do booking.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 A Contratante é responsável pelos contêineres disponibilizados pela Log-In durante todo o período em que estiverem sob sua posse, observadas as especificidades de cada modalidade. Os contêineres deverão ser restituídos no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado desgaste decorrente de uso ordinário. Não serão considerados desgastes decorrentes de uso ordinário os Prejuízos conforme adiante definidos causados i por acondicionamento ou embalagem inadequada da Carga ou ii por Carga que, embora devidamente acondicionada e embalada, apresente características que tenham por efeito causar Prejuízos aos contêineres. Os contêineres somente serão considerados restituídos à Log-In após vistoria a ser realizada, com base na última edição do Guide for Inspection publicado pelo Institute of International Container Lessors "IICL" e, conforme a modalidade especificada nesta proposta, emissão do respectivo termo de entrega, que deverá ser assinado por um representante da Contratante e pelo representante do depósito de contêineres vazios, dando conta das condições de retorno do contêiner, do resultado da inspeção e da eventual necessidade de reparos. A Contratante deverá realizar, às suas expensas, a limpeza e a descontaminação de contêineres, caso tenham eles sido afetados, de qualquer maneira, pelo transporte da Carga. Enquanto não forem realizados os reparos determinados no termo de entrega, ou a limpeza e descontaminação, será devida penalidade diária pela retenção dos contêineres "Demurrage", conforme valores constantes nesta proposta, até a efetiva devolução das unidades retidas. Os reparos, limpeza e descontaminação serão realizados com base no tipo de contêiner cujo uso tenha sido cedido à Contratante. Referidos reparos, limpeza e descontaminação poderão ser realizados diretamente pela Log-In ou por terceiros por ela contratados, devendo a Contratante ressarcir uma ou outros pelos custos incorridos.

5.2 A Log-In se obriga a contratar e a manter em vigor com seguradora os seguros de responsabilidade civil transportador, durante todo o período de vigência do presente Contrato. A contratação, pela Log-In, de cobertura de responsabilidade civil junto a clube de PI não exime o contratante de contratar os seus eventuais seguros obrigatórios de transporte de conformidade com legislação vigente.

5.3 A Log-In será responsabilizada em caso de perdas, contaminação e/ou avaria da carga durante a prestação dos Serviços desde que comprovada culpa exclusiva sua ou de terceiros por si contratados, ressalvados o caso fortuito e a força maior, conforme definidos em lei, e demais hipóteses especificadas neste Contrato, em seus Anexos e no conhecimento de transporte. Cessará a responsabilidade da Log-In nos seguintes casos: a ato ou fato imputável à Contratante, seus administradores, prepostos, empregados, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade b verificação de avarias ou falhas, aparentes ou ocultas, na Carga a ser transportada c alteração de estado, peso ou qualidade, perda de utilidade ou redução de valor econômico sofridas pela Carga, relacionadas com o acondicionamento e/ou a embalagem inadequadas da Carga – realizadas pela Contratante d caso fortuito e força maior, como definidos em lei e e intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da seguradora responsável pelo seguro de responsabilidade civil. A Log-In não assume responsabilidade por qualquer espécie de dano indireto sofrido pela Contratante.

5.4 Em todo o caso, para fins de constatação e apuração de responsabilidades sobre avarias ocasionadas à Carga, a operação de transporte será imediatamente interrompida. As Partes indicarão então, de comum acordo, terceiro independente para conduzir vistoria da Carga supostamente afetada. As conclusões da vistoria serão finais e vincularão ambas as Partes.

5.5 Considerar-se-ão como Prejuízos, exceto quando de outra forma expressamente especificado, qualquer prejuízo, dano direto, juros, custos, despesas.

5.6 O Cliente, se responsável pelo transporte da carga até o local de início dos Serviços, deverá atender às exigências legais e técnicas do transporte

5.7 Ficará a carga e sob exclusiva responsabilidade do Cliente, as operações não abrangidas nos Serviços conforme estabelecido entre as Partes e previsto no Anexo II, responsabilizando-se o Cliente integralmente pelos atos praticados por terceiros, funcionários e colaboradores contratados e/ou instruídos pela contratante.

5.8 A responsabilidade da Log-In pela integridade da carga, nas hipóteses em que as operações de carga e descarga ficar a cargo da CONTRATANTE, começa após o recebimento dos contêineres carregados e cessa com a efetiva entrega da carga pela Log-In para descarregamento pela CONTRATANTE ou seus prepostos no local de destino. A Log-In não será responsável por ressarcir diferenças de peso e/ou avarias encontradas nas cargas caso os contêineres sejam entregues no local de destino com os lacres originais intactos ou sem comprovados sinais de sinistro e/ou adulterações.

5.9 As Partes responderão por si, seus empregados ou terceiros contratados, pelos danos diretos que, comprovadamente e por sua exclusiva culpa, causarem à Contraparte e/ou a terceiros eventualmente prejudicados em razão dos Serviços, abrangendo os prejuízos diretos decorrentes de acidentes resultantes de falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução de qualquer de suas respectivas obrigações prevista nesta proposta. No transporte marítimo e multimodal, a responsabilidade da Log-In e de seus subcontratados se dará nos termos das Condições de Transporte disponíveis em nosso site:

<https://www.loginlogistica.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Termos-e-condicoes-Gerais-do-Transporte-de-Cargas-CTe.pdf>

5.10 A Log-In se responsabiliza, em caso de avaria, à indenização pelos danos diretos, limitados ao valor da carga declarado na Nota Fiscal.

5.11 Para constatação e apuração de responsabilidades sobre avarias e/ou faltas de carga, a operação deverá ser imediatamente interrompida, e mantido contato com a área de Atendimento e Reparo de Contêiner no e-mail: reparo.container@loginlogistica.com.br, que adotará os procedimentos cabíveis. Este procedimento é elemento imprescindível para caracterização de responsabilidade, e por isso, a inobservância dele, implicará ausência de responsabilidade por parte da Log-In.

5.12 A responsabilidade das Partes, em decorrência do Serviço e das operações correlatas à prestação dos Serviços, fica limitada aos danos diretos que, comprovadamente, venham a causar. Em qualquer hipótese de responsabilização das Partes por danos e prejuízos, caso seja configurada culpa concorrente, subsiste a obrigação de cada uma das Partes de indenizar a outra na medida de sua responsabilidade. O dever de indenizar de uma Parte à outra está limitado para ambas as Partes aos danos diretos incorridos. Exclui-se desta obrigação qualquer tipo de indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance ou de receita e/ou por lucros cessantes.

5.13 Acordam as partes que na obrigação de contratação de terceiros indicados pelo remetente, expedidor, recebedor ou destinatário para o serviço de carga e descarga das mercadorias, fica a LOG-IN desobrigada dos aspectos listados abaixo:

i Obrigação trabalhista, previdenciária e tributária, oriundas da execução do objeto contratual, sobre terceiros contratados e seus funcionários.

ii Faltas e avarias, dentre outros possíveis danos aplicados às mercadorias quando realizada a carga e descarga por terceiro contratado para o serviço.

5.14 Caberá ao Cliente, arcar com todos os custos e despesas relativas a processos administrativos, judiciais e arbitrais em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas por terceiros responsáveis pelos serviços de carga e descarga das mercadorias indicados pelo remetente, expedidor, recebedor ou destinatário, em face da LOG-IN, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da LOG-IN, quando não houver culpa da mesma, prestando inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

5.15 Log-In não será responsável por qualquer acidente ocorrido durante o embarque, desembarque da carga ou durante o trajeto marítimo e rodoviário, ocasionado por má-peação da carga no interior dos containers.

5.16 Caberá ao cliente fornecer as informações solicitadas na FAC Ficha de Análise de Crédito, bem como manter os dados devidamente atualizados. A Log-In não se responsabilizará ou será penalizada caso falta informação no preenchimento ou atualização dos processos de faturamento e cobrança dos serviços contratados.

5.17 Para contêineres do tipo reefer nas operações modalidade PORTO e/ou PORTA, está incluso no preço do frete o monitoramento e fornecimento de energia elétrica durante o período de 3 dias antes do embarque no porto de origem e 3 dias após a descarga no porto de destino. Essa condição somente se aplica nas operações nas quais não ocorreu nenhuma negociação específica. Na modalidade PORTA ultrapassados esses períodos, haverá cobrança de taxa para monitoramento e fornecimento de energia elétrica de acordo com o item "Monitoramento de Energia" conforme valores indicados em nosso site:

<https://www.loginlogistica.com.br/valores-e-servicos>. Nos embarques cuja modalidade seja PORTO na origem ou destino, informamos que as negociações de valores deverão ser feitas diretamente pelo cliente com o Terminal Portuário.

5.18 Ressalta-se que, com base na legislação vigente, o CT-e, uma vez emitido, não pode ser cancelado ou anulado. Assim, quando solicitada a redesignação do contêiner depois de entregue a documentação para embarque, o frete original será devido em sua totalidade. O envio da mercadoria a outro destino pelo cliente configura um novo transporte, sendo necessário realizar um novo pedido e, conseqüentemente, um novo acordo comercial.

5.19 Qualquer erro ou prejuízo ocasionado decorrente de insuficiência ou incompleta descrição ou manuseio das mercadorias será de responsabilidade do cliente, assim como qualquer multa por não cumprimento da legislação vigente.

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA CARGA PERIGOSA

6.1 Ressaltamos que os procedimentos da Log-In para eventuais bookings e transporte da carga perigosa, são aplicáveis a todos os Clientes da Log-In, ainda que para embarques pontuais de carga perigosa

6.2 Considerar-se-á, para os fins deste Contrato, como Carga Perigosa aquela composta por qualquer produto, resíduo ou substância nociva, perigosa, explosiva, comburente, inflamável, tóxica, corrosiva, irritante, sensibilizante, cancerígena, mutagênica, ou que possa, efetiva ou potencialmente, de qualquer forma, causar dano a pessoas, bens e/ou ao meio ambiente

6.3 É de responsabilidade do Cliente: i fornecer à Log-In formulário padrão, à época da solicitação de Booking ii fornecer toda a documentação necessária transporte de cargas perigosas nos modais marítimo e terrestre quando for o caso ii tomar todas as medidas e providências necessárias em virtude da entrega à Log-In de Carga Perigosa, de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto – NORMAN nº 1, e o United Nations Manual of Test and Criteria intitulado "Recommendations for the Transport of Dangerous Goods Orange Book" iii garantir que todo o processo de embalagem, sinalização, segregação e documentação estão de acordo com a legislação

i Reserva. Ao realizar o Booking, os seguintes documentos devem ser disponibilizados devidamente preenchidos.

a DCA Dangerous Cargo Application, disponível mediante requisição no GRC ou pelo Portal do Cliente

b FISPQ Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos

c Obs.: Todos os campos do DCA devem ser preenchidos com as informações básicas da carga perigosa. Após o envio da documentação, a solicitação passará por uma análise interna para aprovação ou rejeição do embarque.

ii Embarque. Após aprovação de transporte da carga, além dos documentos anteriormente citados, serão necessários para o embarque:

a DANFE Nota Fiscal

b MDGF Multimodal Dangerous Goods Form

c Declaração de Mercadorias Perigosas

d FISPQ ou MSDS

e Certificado de Homologação de Embalagem modal marítimo – Se aplicável a ONU

f Certificado do Isotank - se aplicável

g Certificado do flexitank - se aplicável

6.4 Eventuais descumprimentos de tais obrigações autorizam a Log-In a recusar o embarque, sendo certo que o aceite do embarque não exime o Cliente de sua responsabilidade pela adequação e exatidão das informações geradas pelo Cliente.

6.5 Eventuais descumprimentos do cliente de suas obrigações ensejarão a cobrança de penalidade no valor de US\$10,000 dez mil dólares americanos, por evento/não aplicada para cargas classificadas como NÃO PERIGOSA/IMO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso fortuito e força maior. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

7.2 Anticorrupção. As Partes, por si e/ou terceiros, se se compromete a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação brasileira e internacional aplicável, sobretudo com o disposto na Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção, Lei nº 9.613/1998 Lei de Lavagem de Dinheiro, U.S. Foreign Corrupt Practices Act e UK Bribery Act "Regras Anticorrupção". As consequências da violação de regras deverão ser arcadas exclusivamente pela parte inadimplente, sem qualquer vínculo de solidariedade. Em caso de violação de qualquer regra contida no Manual de Conduta Ética e/ou nas Regras Anticorrupção, a Log-In poderá rescindir unilateralmente a relação contratual existente entre as partes tão logo tenha ciência da violação, independentemente de notificação. Ademais, fica garantido, à Log-In, seus acionistas, sociedades controladas, sociedades coligadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de ser plenamente indenizada pela Contratada por todos os danos causados, nos termos do Contrato assinado pelas partes. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram neste ato que têm ciência e a não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção b não violarão as normas relativas aos seus respectivos Código de Conduta Ética e que c têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação. Qualquer descumprimento das regras anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada e imediata do presente Instrumento, por meio de mera notificação extrajudicial enviada à Parte que as descumpriu, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos incorridos pela Parte inocente pelos prejuízos diretos ou indiretos causados a ela.

7.3 Auditoria. As partes concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela outra parte, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Contrato ou das Leis Anticorrupção pela Contratada ou por qualquer de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

7.4 O Cliente estar ciente do Manual de Conduta Ética da Log-In disponível no site www.loginlogistica.com.br, e se obriga a respeitar e cumprir todas as suas disposições.

7.5 Confidencialidade e Sigilo. As Partes reconhecem que poderão ser disponibilizadas, de uma parte a outra, informações confidenciais, incluindo, sem limitação, sobre a natureza ou andamento dos Serviços, ideias, conceitos, fórmulas, dados estratégicos, comerciais ou financeiros, dados ou informações sobre o mercado, fornecedores ou equipamentos, documentos, plantas e desenhos de engenharia, tecnologia adotada, documentação técnica envolvida, ou até mesmo correspondências adiante denominados em conjunto "Informações Confidenciais". A Informação Confidencial deverá ser mantida em sigilo absoluto pelas Partes, que deverão adotar todas as medidas necessárias e suficientes para impedir a quebra de sigilo das Informações Confidenciais. Somente mediante autorização prévia, expressa e específica, por escrito de uma das Partes, poderá a outra revelar, no todo ou em parte, a Informação Confidencial, assim como a existência do

Contrato, exceto nos casos em que a revelação i seja obrigatória por força da legislação vigente, ordem ou decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado ou ii seja necessária para o acionamento de Seguro para a regulação de qualquer sinistro que envolva os Serviços prestados. Nenhuma das Partes poderá emitir qualquer informativo à imprensa, declaração pública, depoimento, anúncio ou entrevista referente à outra Parte, a este Contrato ou a negócios contemplados neste Contrato, sem a prévia aprovação da outra Parte.

7.6 Informação Privilegiada. A Parte foi informada de todos os riscos e consequências da divulgação indevida de Informações Confidenciais e aceita de forma expressa em se submeter e respeitar as disposições aplicáveis aos administradores da LOG-IN quanto à confidencialidade, em especial observar o Contrato de Participação no Novo Mercado, o Regulamento de Listagem do novo Mercado da BMFBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da LOG-IN, e da Resolução CVM 44/21. Sem prejuízo à obrigação de indenização estabelecida no abaixo, a Parte aceita e reconhece que, de acordo com a legislação brasileira, a utilização de informação privilegiada poderá sujeitá-la e aos seus sócios às penalidades cíveis e criminais, conforme estabelecido no artigo 27-D da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, e nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e em quaisquer outras leis aplicáveis.

7.7 Proteção dos Dados Pessoais. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física "Titular" identificada ou identificável "Dados Pessoais" e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados", além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Acordo. As Partes comprometem-se, ainda, em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Acordo.

7.8 Condições de Trabalho. A Contratante declara que está comprometida com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo: a Não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis b Não utiliza trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva c Gerencia suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais d Investe permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

7.9 A vigência dos valores e condições contidas nesta proposta, estarão válidas pelo período de 27/03/2025 a 31/07/2025.

7.10 Solicitamos o envio do de acordo a esta proposta, enviando-nos a mesma assinada eletronicamente ou fisicamente, digitalizada por e-mail.

Agradecemos pela oportunidade, colocando-nos inteiramente à disposição caso necessitem de qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Atenciosamente,

PAULA SOARES DE JESUS PINHEIRO

Data do Aceite: ____ / ____ / ____

De Acordo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas: